



**Senador Bernardo Cabral:**

**“O Senado cumprirá  
sua missão constitucional”**

*Editorial: Reforma do Poder Judiciário II*

# O direito sob risco

Dr. Octávio Gomes - pres. OAB/RJ

No seio da necessária reforma do Judiciário, insere-se a controvertida questão da súmula vinculante, instituto que obrigaria todas as demandas semelhantes terem que seguir a jurisprudência dos tribunais superiores. Advogam em sua causa, majoritariamente, os desembargadores e ministros do Poder Judiciário, que apontam como justificativa o congestionamento de recursos diariamente lançados nas instâncias superiores, muitos deles com o intuito protelatório.

Não obstante a louvável intenção de buscar maior celeridade nas decisões judiciais, aqueles que divergem da cogitada vinculação também apóiam-se em relevantes e enarredáveis preocupações. Nosso posicionamento é contrário ao instituto com base na Constituição Federal, que consagra, como essencial à perpetuação do estado democrático de direito, a independência do Poder Judiciário e o exercício livre da



atividade jurisdicional.

Do implemento da súmula vinculante adviria a possibilidade de o Estado, representado de início pelos juízes monocráticos, manifestando-se sob questão determinada, não mais sobre esta discutir. Afinal, compulsoriamente já teria sido dada uma solução padronizada.

O eventual recorrente só poderia se insurgir contra a decisão de primeiro grau, já contaminada pelo prejulgamento, no caso de comprovar a existência de fato novo, ou de abordá-la sob diverso posicionamento jurídico. Desta forma, o efeito vinculante ameaçaria o

princípio legal do duplo grau de jurisdição. Daria ensejo ao temido "engessamento" do direito, uma vez que, satisfeita com a solução jurídica já consagrada para uma determinada causa, os magistrados não se preocupariam em revê-la, abster-se, enfim, de verdadeiramente julgar.

A vinculação compulsória às súmulas resultaria ainda na abolição do sistema de valorização de provas vigentes em nosso País, dado que os juízes de graus inferiores não mais poderiam exercer plenamente sua própria persuasão racional. Os magistrados estariam tentados a aderir cegamente ao pronunciamento dos tribunais acerca de uma tese, tornando o honroso labor jurisdicional um mero copiar de soluções prejulgadas.

A jurisprudência, em sua expressão mais alta - o direito sumular - é fundamental fonte do direito. Mas deve ser fonte viva da qual brote o fluxo do contraditório e da dialética imanente às prestações jurisdicionais. Livrar o Judiciário da procrastinação não passa necessariamente pela adoção temerária da súmula vinculante. Passa, por exemplo, pela busca de remédios para inibir a proliferação de litígios, especialmente em matéria tributária, previdenciária e administrativa, em que o principal demandante é o próprio poder público. Ele é parte na maioria absoluta das questões que chegam ao STJ e ao Supremo Tribunal Federal.